



Ofício GAB. Nº292/2021

Tejuçuoca/CE, 01 de outubro de 2021.

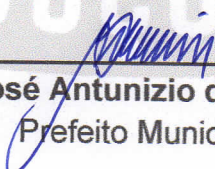
Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Adriano Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

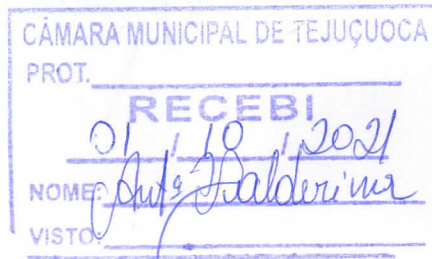
Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO 0000177-97.2016.8.06.0215"**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 29/2021.

URGENTE URGENTÍSSIMO

TEJUÇUOCA, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Adriano Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

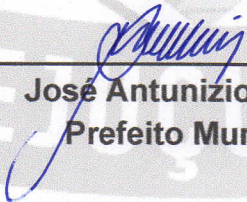
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Tejuçuoca.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO 0000177-97.2016.8.06.0215”**.

Considerando as limitações orçamentárias previstas nas Leis Municipais nº 022/2013 e 004/2015 e o Poder-Dever que a Administração Pública tem de recorrer de sentenças judiciais que lhe sejam desfavoráveis, o que acarretará em uma longa disputa judicial, bem como o interesse dos autores em firmar acordo judicial nos autos do supra citado processo, encaminhamos o anexo projeto de lei autorizativa para esta Augusta Casa.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.



José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 29/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO 0000177-97.2016.8.06.0215”.

O PREFEITO DE TEJUÇUOCA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Tejuçuoca, por intermédio do Prefeito Municipal ou da Procuradoria Jurídica, autorizado a realizar acordo judicial nos autos do processo nº 0000177-97.2016.8.06.0215, de autoria de Agenor Barbosa Matos e outros, tendo como réu este Município, que tramita na Vara Única da Comarca de Irauçuba, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O Município de Tejuçuoca implantará na folha de pagamento dos autores, a partir do mês subsequente ao da assinatura do acordo, o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, no percentual de 35% dos vencimentos mensais, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 004/2015 e Lei Municipal nº 022/2013.

§1º O Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ será pago somente àqueles Agentes de Combate às Endemias que estejam em efetivo exercício de suas funções e enquanto durarem os repasses do Ministério da Saúde para a manutenção da categoria, cessando o pagamento na hipótese de interrupção ou supressão parcial ou definitiva dos referidos repasses.

§2º Considera-se em “efetivo exercício”, para fins de apuração do AITQ, o Agente de Combate às Endemias que cumpre integralmente as metas mensais estabelecidas pelo Município, por meio da Secretaria de Saúde.

§3º O Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ não poderá ser incorporado aos vencimentos ou remuneração do servidor, sob nenhuma hipótese.

§4º Não haverá pagamento de valores retroativos, sendo que os autores renunciarão expressamente a eventuais créditos anteriores à data da implantação do pagamento em folha, caso queiram aderir ao acordo judicial.

§5º O acordo valerá como recibo e garantirá irrevogável quitação da ação, englobando todos os pedidos dos requerentes, que darão plena e total quitação aos objetos da causa.



Art. 3º - Não haverá pagamento de honorários sucumbenciais, sendo cada parte responsável pelo pagamento de eventuais honorários advocatícios contratuais a seus respectivos advogados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da mesma dotação orçamentária própria prevista nas Leis Municipais nº 022/2013 e 004/2015, respeitando-se o disposto no Art. 2º, §1º, desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 01 de outubro de 2021.



JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

